

LEI N° 614/93

Autoriza Criação de Fundo de Assistência ao Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal, sem ônus à Municipalidade.

Art.2º- O referido Fundo Será dirigido por um conselho curador por 02 (duas) pessoas indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 03 (três) eleitas entre os funcionários regido pelo regime Estatutário.

Art.3º- Os recursos para manutenção do Fundo serão adquiridas através de descontos em folha de pagamento do servidor a base de 8% (oito por cento), conforme prevê o artigo 91 da Lei Orgânica do Município mensalmente.

Art.4º- Os recursos de que trata o artigo 3º serão depositados em cadernetas de poupança junto ao Banco do Estado do Espírito Santo, Agência Mantenópolis-ES, conta esta que será movimentada por ordem expressa do Conselho Curador do Fundo.

Art.5º- O referido Fundo visa atendimento aos Servidores no que trata o artigo 90 da Lei Orgânica, bem como pedidos de aposentadorias.

Art.6º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1993

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente